

<b>PROCESSO</b>	<b>3032-5/2014</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – Exercício de 2014</b>
<b>ÓRGÃO</b>	<b>FUNDO DE APOIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - FUNAMP</b>
<b>RESPONSÁVEL</b>	<b>PAULO ROBERTO JORGE DO PRADO - Procurador Geral de Justiça - CPF: 340.425.801-06</b>
<b>ADVOGADO</b>	<b>NÃO CONSTA</b>
<b>RELATORA</b>	<b>CONSELHEIRA INTERINA JAQUELINE JACOBSEN MARQUES</b>

### RAZÕES DO VOTO

Conforme relatado nestes autos, a Equipe de Auditoria não apontou irregularidades.

Posto isso, passo à fundamentação do voto.

Inicialmente, quanto ao tópico Prestação de Contas, o Relatório Técnico opinou pela sua regularidade, ressaltando, que possíveis achados seriam objeto de RNI posteriores.

Verifico que a única RNI aberta foi a 58823/2015, proposta por alegado atraso na prestação de contas do balancete de 11/2014, o qual foi julgado improcedente por meio do Julgamento Singular 46509/2015.

Importante registrar, ainda, uma breve consideração quanto às Recomendações constantes no Acórdão 1085/2014.

Verifico que estas foram cumpridas pela Gestão em análise, pois a primeira recomendação se referia à mesma prevista no Acórdão 69/2013, a qual foi tecnicamente apontada como cumprida.

A segunda recomendação, referente à necessidade de constar na Prestação de Contas o Parecer da Unidade de Controle Interno, também foi cumprida, pois conforme se extrai das fls. 07 da prestação encaminhada pelo Fundo (Protocolo 85405/2015), esta se fez acompanhar do competente Parecer.

Portanto, na análise geral das presentes contas, verifico que não existem irregularidades. Assim, considero que a gestão do FUNDO DE APOIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO – FUNAMP, referente ao Exercício de 2014, sob a responsabilidade do Senhor Paulo Roberto Jorge do Prado, Procurador Geral de Justiça, demonstrou o que se espera de todo o Gestor, ou seja, respeito aos Princípios, Normas e Leis que regulamentam a Administração Pública e gerenciamento de forma correta dos recursos públicos recebidos, servindo de exemplo para outros administradores.

Pelo exposto, entendo que as contas ora examinadas estão aptas à aprovação por parte deste Tribunal Pleno, conforme o disposto no art. 192, do Regimento Interno do TCE/MT.

Esses são os fundamentos que embasaram este voto.

## VOTO

Diante dos fundamentos expostos, **acolho** integralmente o Parecer 3726/2015, da autoria do Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, e **VOTO** no sentido de **JULGAR REGULARES** as Contas Anuais de Gestão do **Fundo de Apoio do Ministério Público do Estado de Mato Grosso – FUNAMP**, referente ao exercício de 2014, sob a responsabilidade do **Sr. Paulo Roberto Jorge do Prado**, CPF: 340.425.801-06, Procurador Geral de Justiça, com fundamento no art. 20, da Lei Complementar Estadual 269/07, Lei Orgânica do TCE/MT, e art. 192, parágrafo único, do Regimento



Tribunal de Contas  
Mato Grosso



**GABINETE DA CONSELHEIRA INTERINA**

Jaqueline Jacobsen Marques

Telefones: 3613-7546 / 2980

e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

Interno do TCE/MT, dando quitação plena ao gestor.

Ressalvo, conforme o § 3º, do art. 176, da Resolução 14/2007, que esta manifestação se baseou, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica presumida.

É como voto.

Cuiabá, 03 de julho de 2015.

(Assinatura digital)

**Jaqueline Jacobsen Marques**

Conselheira Interina

Relatora

(Portaria 001/2015, DOC 538, de 05/01/2015)